

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 4, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução nº 05/2021, do Conselho de Administração.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso I do Estatuto, e considerando a necessidade de atualizar a nomenclatura da unidade responsável pelo gestão do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, após a criação da Superintendência de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos Arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 18, 19, 22, 24 e 25 da Resolução nº 05/2021, do CONSAD, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º Os espaços mencionados no **caput** deste artigo disporão de um regimento interno de uso a ser elaborado pela Superintendência de Cultura, com a anuência do Reitor.

(...)

Art. 4º (...)

IV - Atividades externas, desde que dentro das diretrizes e princípios institucionais (via pagamento de valores conforme tabela de preços a ser ajustada anualmente pela Superintendência de Cultura).

(...)

Art. 5º (...)

§ 1º A quantidade de dias úteis será definida anualmente pela Superintendência de Cultura.

(...)

Art. 6º A utilização da sala de exibição de cinema será administrada por uma equipe, vinculada à Superintendência de Cultura e designada pelo Gabinete do Reitor mediante publicação de portaria específica.

(...)

Art. 7º Para cotas institucionais a ocupação obedecerá a programação anual a ser planejada pela Superintendência de Cultura e pelo Gabinete do Reitor, nos termos do inciso I do Art. 5º.

Art. 8º A utilização do Complexo via edital de ocupação será planejada pela Superintendência de Cultura, definindo as datas e espaços disponíveis para ocupação, nos termos do inciso II do Art. 5º.

(...)

Art. 11. A utilização dos espaços do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento deverá ser solicitada à Superintendência de Cultura, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de ofício e projeto resumido contendo a natureza do evento, público-alvo e estimativa de participantes.

§ 1º As solicitações de uso dos espaços devem ser encaminhadas através do “Formulário de solicitação de reservas” disponível no site da Superintendência de Cultura.

(...)

Art. 14. A Superintendência de Cultura da UFPE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do Formulário de solicitação de reservas, enviará o resultado da apreciação através de ofício encaminhado para o **e-mail** do solicitante, emitindo o Contrato ou Termo de Compromisso, a ser assinado em duas vias, bem como as instruções da forma de pagamento do valor estipulado para utilização do espaço.

(...)

Art. 18. (...)

I - quando se tratar de iniciativas do Ministério da Educação, de instituições congêneres ou de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social ou cultural que colaborem para o fortalecimento da política cultural da UFPE e que sejam correlatas ao escopo de atuação da Superintendência de Cultura;

(...)

Art. 19. Os valores estipulados para cobrança de uso dos espaços serão baseados nos valores orçamentários de manutenção do equipamento e custo dos serviços oferecidos, tais como limpeza, segurança e outros, e serão ajustados anualmente pela Superintendência de Cultura.

(...)

Art. 22. A realização de **coffee break** durante os eventos deverá ser limitada às áreas permitidas e previamente acordadas com a Superintendência, nos termos do Contrato ou Termo de Compromisso e do planejamento da ocupação do espaço.

(...)

Art. 24. A entrada de pessoas portando confetes, serpentinas, balões e instrumentos sonoros nas dependências do Complexo é expressamente proibida, ressalvados os casos previamente aprovados pela Superintendência no plano de uso do espaço.

Parágrafo único. A Superintendência de Cultura reserva-se o direito de solicitar a retirada das pessoas que não atenderem ao **caput**.

Art. 25. A utilização de elementos cênicos (fogo, água, terra, etc.) que contenham risco potencial para a integridade física de qualquer espaço do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, seus recursos humanos e equipamentos, em espetáculos culturais, deverá ser acordada previamente com a Supercult e seguir as diretrizes postas no planejamento da ocupação do espaço. (...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2025.

Aprovada na 2ª (segunda) sessão ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 10 de junho de 2025.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Administração